

**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

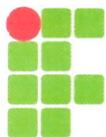
## **Resolução CONSUP/IFG de nº 021 de 07 de dezembro de 2015.**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão do Conselho Superior, em reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comissão Permanente de Políticas de promoção da Igualdade Étnico-Racial (CPPIR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ADELINO CANDIDO PIMENTA**  
Presidente em Exercício do Conselho Superior



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL (CPPIR) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º A Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CPPIR) é instância permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, tendo por finalidade formular, coordenar, articular e acompanhar a efetivação das políticas e diretrizes institucionais para a promoção da igualdade étnico-racial e defesa dos direitos humanos.

§ 1º A Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial desenvolvida pelo IFG se estabelece sobre os seguintes princípios:

- I. Valorização da diversidade étnico-racial e cultural da sociedade na qual está inserida;
- II. Implementação de políticas institucionais que desenvolvam relações humanas mais equitativas, superando desigualdades de gênero e étnico-raciais;
- III. Construção da igualdade entre as pessoas, valorizando e respeitando as diferenças e possibilitando a equidade de direitos;
- VI. Promoção da colegialidade, participação e democratização dos processos, ações e políticas institucionais.

§ 2º A CPPIR estará subordinada à estrutura organizacional à qual se vinculam as Comissões Permanentes da Instituição.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

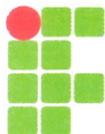
**Art.2º** Constituem-se objetivos da CPPIR:

I. Formulação, coordenação e avaliação das políticas afirmativas de acesso, permanência e êxito na instituição, zelando pela promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos afetados pelo racismo e discriminação.

II. Articular, promover e acompanhar a execução dos programas e projetos voltados à implementação da promoção da igualdade étnico-racial nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;

III. Coordenar e acompanhar as políticas intersetoriais que perpassem de forma transversal a promoção da igualdade étnico-racial no IFG;

IV. Planejar, coordenar, executar, em articulação com as demais instâncias institucionais, e avaliar o Plano Institucional de Ações Afirmativas;



V. Acompanhar a implementação da legislação de promoção da igualdade étnico-racial e definição de ações institucionais, que visem o cumprimento dos instrumentos legais, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação e demais formas de intolerância étnico-racial, na defesa dos direitos humanos;

VI. Promover e apoiar a integração cultural, social, educacional e política de negros/as, indígenas, ciganos, comunidades tradicionais e imigrantes no contexto institucional;

VII. Promover e apoiar o intercâmbio com instituições públicas e sociedade civil para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura das populações historicamente discriminadas;

VIII. Participar, acompanhar, avaliar e monitorar as Políticas Institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão, e Assistência Estudantil, garantindo sua implementação com recorte étnico-racial.

IX. Propor a capacitação continuada dos servidores no que tange às políticas, às metodologias e aos conteúdos referentes às questões étnico-raciais.

X. Representar o IFG em diferentes instâncias, fóruns e ambientes temáticos nacionais e internacionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º A** Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CPPIR) será constituída por: 01 (um) servidor do quadro efetivo de cada câmpus e 01 (um) servidor lotado na reitoria; 01 (um) representante estudantil por câmpus, 02 (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente 01 (um) do movimento negro e 01 (um) do movimento indígena.

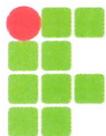
§1º Cada membro titular terá direito a um suplente.

§2º A eleição dos membros da CPPIR será realizada, em cada câmpus e na reitoria, envolvendo a comunidade interna e sociedade civil, conforme o capítulo IX deste regulamento.

§3º A CPPIR será dirigida por um dos seus membros, eleito entre seus pares, dentre os servidores efetivos que componham a CPPIR do IFG.

§4º A nomeação dos membros será efetivada mediante portaria do Reitor, a partir da eleição da CPPIR.

### **CAPÍTULO IV**



## **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** A CPPIR manterá a seguinte composição:

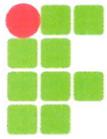
- I. Coordenador/a Geral.
- II. Coordenador/a Executivo.
- III. Membros.

## **CAPÍTULO V**

### **COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Compete a CPPIR:

- I. Formular políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial;
- II. Zelar pela implementação da política de promoção da igualdade étnico-racial;
- III. Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e pelo patrimônio público sob custódia da CPPIR;
- IV. Acompanhar o planejamento anual e a prestação de contas do IFG, com ênfase na alocação de recursos para a Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
- V. Emitir parecer sobre a Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
- VI. Assessorar na área Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
- VII. Oferecer consultoria na área de Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
- VIII. Propor e dar parecer sobre a participação do IFG em organismos de natureza assemelhada, nacionais e internacionais;
- IX. Apreciar os assuntos relativos à Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, que lhe sejam atribuídos pelas instâncias que compõem a estrutura organizacional do IFG;
- X. Propor a capacitação da comunidade interna e externa ao IFG, sobretudo membros das comunidades historicamente discriminadas no que se refere à igualdade étnico-racial, e o acesso aos bens e políticas públicas;
- XI. Fomentar cursos de capacitação de servidores efetivos e terceirizados e da comunidade interna e externa a fim de implementar políticas de capacitação

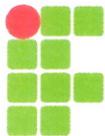


permanente, no que se refere à igualdade étnico-racial e à defesa dos direitos humanos;

- XII. Fomentar a constituição de Núcleos Locais de Implementação de Políticas de Igualdade Étnico-Racial nos câmpus e na reitoria do IFG, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. Estabelecer parcerias interinstitucionais que ampliem a capacidade de atuação da CPPIR e dos Núcleos Locais no que se refere à elaboração e à implementação de políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial e da defesa dos direitos humanos;
- XIV. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações afirmativas no âmbito da política de assistência estudantil e dos processos seletivos de acesso ao IFG;
- XV. Colaborar com o desenvolvimento do calendário acadêmico, apresentando propostas a serem executadas de forma contínua e transversal quanto à dimensão étnico-racial;
- XVI. Acompanhar as etapas do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional na área de promoção da igualdade étnico-racial;
- XVII. Propor, coordenar, monitorar e avaliar a implementação da política de promoção da igualdade étnico-racial no IFG.

Art. 6º Compete ao Coordenador/a Geral da CPPIR:

- I. Coordenar e acompanhar a execução das atividades da Comissão;
- II. Colaborar com a elaboração do plano de políticas de promoção da igualdade étnico-racial;
- III. Coordenar a elaboração das diretrizes institucionais nas áreas de promoção da igualdade racial;
- IV. Monitorar, em conjunto com a Comissão, a execução e a avaliação das políticas de promoção da igualdade étnico-racial;
- V. Propor estratégias e ações de parcerias, visando à captação de recursos para a política institucional de promoção da igualdade étnico-racial;
- VI. Conduzir processos de planejamento e avaliação, de forma intersetorial e multicâmpus, das políticas de promoção da igualdade étnico-racial.

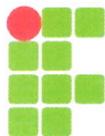


**Art.7º Compete à Coordenação Executiva:**

- I. Preparar, examinar e revisar os atos administrativos da CPPIR do IFG;
- II. Controlar as atividades de recebimento, distribuição, controle e expedição de documentação e correspondências, bem como encaminhar seus atos para os órgãos e/ou instituições responsáveis;
- III. Dirigir e orientar a organização do arquivo de documentação;
- IV. Apoiar administrativamente o desenvolvimento das políticas, dos projetos, das ações e dos eventos da CPPIR do IFG.

**Art. 8º Compete aos Núcleos Locais de Promoção da Igualdade Étnico-Racial dos câmpus e reitoria:**

- I. Desenvolver, elaborar e apoiar técnico e logisticamente os programas e projetos e a serem definidos para a implementação da política de igualdade étnico-racial no Câmpus;
- II. Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos de igualdade étnico-racial, em articulação com as instâncias administrativas do Câmpus;
- III. Acompanhar, avaliar e publicizar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- IV. Apoiar a implantação de políticas e ações de promoção da igualdade étnico-racial;
- V. Conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas, conforme legislação vigente acerca das singularidades étnico-raciais;
- VI. Requerer os recursos humanos, os materiais, os equipamentos, os imóveis e as instalações para a implementação das políticas e das ações institucionais de igualdade étnico-racial;
- VII. Mapear, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações que subsidiem o planejamento e a execução da política de promoção da igualdade étnico-racial no Câmpus e no IFG;
- VIII. Apoiar a produção e a disseminação de informações de pesquisa, ensino e extensão na área da igualdade étnico-racial;



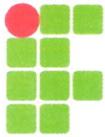
- IX. Propor diretrizes, critérios e padrões técnicos para preservação de acervo bibliográfico, documental e arquivístico;
- X. Propor, participar e acompanhar processos de registro de bens culturais das comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios;
- XI. Induzir o mapeamento das manifestações culturais das comunidades identificadas como quilombolas, bem como dos bens culturais, de natureza material e imaterial, das comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios;

**Art. 9º Compete aos Representantes Estudantis:**

- I. Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas e das ações institucionais na área da política de igualdade étnico-racial;
- II. Executar e apoiar a implantação de ações de promoção da igualdade étnico-racial e de capacitação e inclusão de pessoal da comunidade interna e externa ao IFG, com ênfase nas comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios;
- III. Executar e apoiar as ações relacionadas à valorização e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial das comunidades historicamente discriminadas;
- IV. Propor, planejar, coordenar, orientar e desenvolver ações que contribuam para promoção da igualdade étnico-racial;
- V. Realizar o controle social das políticas e das ações institucionais na área de igualdade étnico-racial;
- VI. Participar de todas as etapas de desenvolvimento das políticas e das ações institucionais de promoção da igualdade étnico-racial;
- VII. Apresentar demandas à comunidade no que se refere à política de promoção da igualdade étnico-racial.

**Art. 10º Compete aos Representantes da Sociedade Civil:**

- I. Propor e apresentar ao IFG as demandas e as necessidades de intervenções na área de promoção da igualdade étnico-racial;
- II. Avaliar, monitorar e acompanhar a política de promoção da igualdade étnico-racial do IFG.



## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11º A CPPIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do/a Coordenador/a Geral e/ou da maioria simples de seus membros.

§ Único. As convocações para as reuniões da CPPIR serão feitas por escrito, com indicação do local, quando presencial, ou do *link* de acesso, quando por Webconferência, definido na Sala de Comissões das Comissões Permanentes, com indicação de data e horário de início dos trabalhos, bem como da ordem do dia, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 12º A CPPIR reunir-se-á com a presença de maioria simples de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 13º O/A Coordenador/a Geral da CPPIR terá também o voto de qualidade para o desempate de votações.

Art. 14º Lavrar-se-á a ata correspondente à reunião, que será distribuída aos membros da CPPIR, juntamente com a convocação da reunião subsequente, devendo ser lida, discutida, aprovada e assinada pelos integrantes da Comissão na sua versão final.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO MANDATO DOS MEMBROS**

Art. 15º Os integrantes da CPPIR que forem servidores do IFG, terão mandato de dois (02) anos, podendo haver recondução por igual período. Os membros discentes e da sociedade civil terão mandato de dois (02) anos.

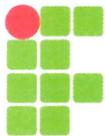
## **CAPÍTULO VIII**

### **DA VACÂNCIA**

Art. 16º Perderá o mandato o membro titular e suplente da CPPIR que:

I – Deixar de participar, sem justificativa encaminhada por escrito ao Coordenador/a da Comissão, de mais de 02 (duas) reuniões no período de um ano.

II – Licenciarse integral ou parcialmente da Instituição por tempo igual ou superior a seis (06) meses;



III – Afastar-se da Instituição por cessão, cooperação técnica ou para exercício de cargo de direção ou público;

IV – For exonerado do cargo de servidor da Instituição.

§ 1º A vacância será declarada por ato formal do Coordenador/a Geral da CPPIR.

§ 2º A perda do mandato será efetivada por Portaria do Reitor.

§ 3º Na vacância de mandato de membro titular da CPPIR, assumirá a vaga o respectivo Suplente, que será nomeado como membro titular após a declaração de vacância, assumindo efetivamente na reunião subsequente.

§ 4º Nos impedimentos e no caso de vacância do cargo de Coordenador/a Geral, será escolhido novo titular pelos membros da Comissão.

§ 5º A vacância do cargo de Coordenador/a Geral será declarada por ato formal do pleno da Comissão.

## **CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS**

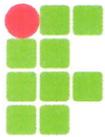
Art.17º A eleição dos membros da CPPIR, representantes do quadro efetivo de servidores e discentes, será realizada mediante consulta à comunidade acadêmica do IFG. A eleição será feita por votação secreta convocada por meio de edital, observando o disposto no regulamento.

I. O edital de convocação da eleição para membros da CPPIR deve conter o calendário eleitoral, a forma de inscrição dos candidatos, a documentação a ser apresentada, as normas de realização da campanha eleitoral, a sessão eleitoral, a coleta e a apuração dos votos e a publicação dos resultados. O Edital deverá ser publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao término dos mandatos anteriores.

Art. 18º A eleição dos membros servidores da CPPIR será coordenada por comissões eleitorais (geral e local), constituídas por ato do Reitor.

I. Compete à Direção-Geral dos câmpus conduzir o processo de eleição dos membros da Comissão Eleitoral Local, que será composta por 01(um) servidor docente e 01 (um) servidor técnico-administrativo, sendo um titular e outro suplente e 02 (dois) discentes, um titular e um suplente.

II. Haverá Comissão Eleitoral Local em cada câmpus do IFG.



III. A Comissão Eleitoral Geral deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) representantes, servidores e discentes lotados em Comissões Eleitorais Locais.

IV. A escolha da Comissão Eleitoral Geral deverá ser formalizada e discutida entre os membros titulares das Comissões Eleitorais Locais.

Art.19º A eleição dos membros da CPPIR representantes dos discentes será feita por câmpus;

I. Compete ao corpo discente compor a Comissão Eleitoral Geral, sendo no mínimo 05 (cinco) discentes.

II. A definição da organização da eleição dos discentes para membros da Comissão Permanente de Implementação de Políticas de Igualdade Étnico-Racial ficará a critério da Comissão Eleitoral Geral do corpo discente.

III. A Comissão Eleitoral Geral do Corpo Discente considerará a eleição de estudantes representantes de diferentes modalidades e níveis de ensino.

Art. 20º Compete à Comissão Eleitoral Geral, composta por servidores e discentes:

I- Elaborar o edital de convocação das eleições contendo calendário eleitoral;

II - Homologar o registro das candidaturas;

III - Divulgar a lista de candidatos e de eleitores;

IV - Supervisionar a campanha eleitoral;

V - Deliberar sobre eventuais irregularidades, recursos impetrados e casos omissos;

VI - Organizar e controlar a distribuição de material a ser utilizado na votação, oferecendo as devidas informações sobre o sistema de votos;

VII - Apurar a ata de eleição e contagem dos votos;

VIII - Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas de votação;

IX - Divulgar o resultado da votação.

Art.21º Compete às Comissões Eleitorais Locais:

I - Receber as inscrições de candidatos e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Geral;

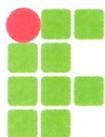
II - Coordenar o processo eleitoral nos câmpus e na reitoria;

III - Credenciar e convocar mesários e fiscais indicados, para atuarem nas eleições;

IV - Entregar urna e cédulas para Comissão Eleitoral Geral.

Art. 22º. Os membros representantes da sociedade civil serão demandados pelos movimentos organizados, negro e indígena, no âmbito do estado de Goiás.

## **CAPÍTULO X**



**INSTITUTO FEDERAL**  
**GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

§ 1o. A alteração deste regulamento se dará mediante solicitação da própria comissão, seguida de submissão e aprovação do Conselho Superior.